



DECRETO N° 038/2023-SEGOV.

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM
SAÚDE PÚBLICA PELO RISCO ATUAL DE
DESASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS/CE, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO que segundo o Ministério de Estado da Saúde (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/resposta-a-emergencias>) a emergência em saúde pública caracteriza-se como uma situação que demande o emprego urgente de medidas de prevenção, de controle e de contenção de riscos, de danos e de agravos à saúde pública em situações que podem ser epidemiológicas (surtos e epidemias), de desastres, ou de desassistência à população;

CONSIDERANDO que conforme prevê o artigo 2º, inciso I, alínea “c”, da Portaria nº 2.952, de 14 de dezembro de 2011, do Ministério de Estado da Saúde, a desassistência à população consiste em evento que, devidamente reconhecido pelo ente federado afetado, coloque em risco a saúde dos cidadãos por incapacidade ou insuficiência de atendimento à demanda;

CONSIDERANDO a rescisão unilateral do Contrato de Gestão nº 001/2023-SMS (Processo Licitatório nº 001/2023-SMS), celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Jucás/CE e o Instituto de Capacitação e Gestão Integrada (ICGI), que tem





como objeto a formação de parceria com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital e Maternidade José Facundo Filho, unidades básicas de saúde e CAPS, no âmbito da estratégia de saúde da família;

CONSIDERANDO que a mencionada rescisão unilateral decorreu do total abandono pelo ICGI da gestão das unidades de saúde acima elencadas a partir de 12/12/2023, com omissão no cumprimento das obrigações contratuais, dentre elas a de pagar salários e demais encargos decorrentes, além da ausência da apresentação de esclarecimentos/justificativas quanto ao seu envolvimento em operação policial, inclusive com a decretação da prisão da sua presidente e de indisponibilidade das contas bancárias do instituto, que gera a quebra da confiança no êxito da sua atuação e que, portanto, configura o inadimplemento em razão da violação dos deveres anexos à boa-fé objetiva, eis que maculada a conduta esperada e desejada de lisura e honestidade (TJ-DF 07113605220198070001 DF 0711360-52.2019.8.07.0001, Relator: JOSÉ DIVINO, Data de Julgamento: 14/10/2020, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/11/2020);

CONSIDERANDO que a extinção contratual retromencionada constitui fato jurídico imprevisível causador da reversão da prestação do serviço público nos órgãos de saúde citados para o parceiro público (Secretaria Municipal de Saúde), que absorve imediatamente a sua gestão;

CONSIDERANDO que o serviço público essencial de saúde não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos graves e irreversíveis;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde necessita praticar atos urgentes para garantir a continuidade do serviço essencial de saúde e evitar desassistência à população,





DECRETA

Art. 1º. Fica decretada situação anormal caracterizada como "Estado de Emergência em Saúde Pública", no âmbito do Município do Jucás/CE, em razão da emergência em saúde pública decorrente da rescisão unilateral do Contrato de Gestão nº 001/2023-SMS, que tem como objeto a formação de parceria com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital e Maternidade José Facundo Filho, unidades básicas de saúde e CAPS, no âmbito da estratégia de saúde da família, geradora de risco atual de desassistência aos usuários das citadas unidades de saúde.

Art. 2º Os órgãos elencados no artigo 1º deverão adotar todas as medidas necessárias à garantia da continuidade da prestação do serviço público essencial de saúde, observada a legislação de regência.

Art. 3º. O prazo de vigência deste Decreto será de noventa dias, podendo ser reduzido ou ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição sejam, respectivamente, sanadas previamente ou mantidas após a sua expiração.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos a partir da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás/CE, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212,
Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000





CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins de direito, que o Decreto nº 038, de 22 de dezembro de 2023, que **DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELO RISCO ATUAL DE DESASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO**, foi devidamente publicada no dia 22 de dezembro de 2023, por afixação no mural do Átrio da Prefeitura Municipal de Jucás/CE, nos termos do § 1º do Art. 106 da Lei Orgânica do Município de Jucás/CE, dando total publicidade.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente para que surta todos os seus efeitos legais.

Jucás/CE, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

